



A concorrência é um dos principais incentivos à inovação, e o mesmo se dirá em relação à inovação ecológica. Um mercado verdadeiramente concorrencial será essencial para alcançar um mercado mais sustentável, mas será consensual que iniciativas unilaterais não serão suficientes, dada a necessidade, entre outros fatores, de escala. Paralelamente, é fundamental proteger os consumidores dos efeitos de alegações ecológicas enganosas, de práticas concertadas disfarçadas de acordos de sustentabilidade, de aumentos de preços injustificados, de restrições à escolha, à qualidade ou à inovação.

Reconhecendo os desafios que a transição para o desenvolvimento sustentável pode acarretar - que, em si, podem convidar à colaboração entre empresas concorrentes - a Autoridade da Concorrência publicou e colocou em consulta pública uma versão preliminar de um Guia de Boas Práticas sobre Acordos de Sustentabilidade que procura alertar as empresas para a necessidade de conciliarem os objetivos de sustentabilidade com as regras em matéria de concorrência, de forma a não incorrerem em infrações à Lei da Concorrência.

Este Guia vem, de alguma forma, elencar e sintetizar as novas *Orientações da Comissão sobre a aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal* (doravante, *Orientações*), que dedicam agora um capítulo específico à avaliação de acordos entre concorrentes que promovam objetivos de sustentabilidade, colocando enfoque num conjunto de isenções, salvaguardas e compatibilidades que devem ser consideradas.

As Orientações, recordando que o desenvolvimento sustentável é um princípio fundamental do Tratado da União Europeia e um objetivo prioritário das políticas da União, colocam, assim, desde logo, em evidência que o princípio do desenvolvimento sustentável deverá ser tido em consideração na aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Importa ter presente que a introdução e comunicação de políticas ambientais, sociais e até económicas são cada vez mais um imperativo para as empresas numa era que prioriza a sustentabilidade, em que os consumidores estão disponíveis para optar por produtos verdadeiramente mais sustentáveis, e em que a sustentabilidade emerge como mais um critério em que os operadores económicos precisam de competir para se diferenciar.

E porque os objetivos do Pacto Ecológico não serão alcançados sem envolver os consumidores e as empresas, atores principais na transição ecológica, a DECO acompanha a abordagem da



Comissão de fornecer orientações na matéria, nomeadamente, no que tange a acordos que servem os objetivos do Pacto Ecológico e são compatíveis com o artigo 101.º do TFUE, e consequentemente, da Autoridade da Concorrência ao transpor as Orientações para um guia destinado às empresas. Consideramos importante que a Comissão tenha estabelecido orientações de forma a garantir uma abordagem uniforme e coerente da sustentabilidade e da legislação da concorrência na União Europeia, recorrendo a exemplos concretos, e, ainda, que o Guia em apreço, além de se socorrer de tais exemplos, recorra a Decisões da Comissão Europeia e de outras Autoridades de Concorrência em casos específicos.

A DECO entende, porém, que face ao risco muito real de tais acordos encerrarem cartéis disfarçados ou sob pano de fundo de acordos de promoção da sustentabilidade, a matéria exige maior atenção e destaque também na perspetiva da sensibilização e combate ao branqueamento ecológico. Embora o guia vise evitar infrações ao Direito da Concorrência, considera-se que uma *checklist* para empresas não deverá deixar de evidenciar a necessária preocupação com questões prévias, como se existirá mesmo um benefício económico, social ou ambiental e se este será comprovável, bem como com a fundamentação de alegações que afetam a escolha e bem-estar dos consumidores.

Por outro lado, e embora o Guia se destine às empresas, considera-se que faria sentido uma explicação quanto às potenciais vantagens de tais acordos e os principais riscos, embora estes últimos vão sendo identificados através de exemplos.

Embora consideremos o Guia genericamente claro, mas tendo presente a complexidade técnica da matéria e de alguns termos, de forma a torná-lo mais acessível para empresas de diferentes dimensões, consideramos que a inclusão de um glossário de termos técnicos poderia ser útil. Com a ressalva feita supra, avaliamos positivamente a inclusão de *checklists* e fluxos de processo que podem sensibilizar e auxiliar num primeiro momento as empresas, bem como a inclusão de exemplos pertinentes e esclarecedores.

Em termos de sistematização considera-se globalmente bem conseguida, mas entende-se que seria adequada a utilização de uma sinalética ou mesmo a utilização de cores distintas, nomeadamente cores em estilo semáforo que são praticamente universais, consoante estejam em causa acordos e práticas compatíveis com o direito da concorrência, por oposição a práticas que violam o direito da concorrência, o mesmo se dizendo, por exemplo, no que respeita a benefícios e condições que podem ou não ser aceites no âmbito da necessária avaliação, de forma a tornar mais facilmente e imediatamente perceptível a informação. Igualmente se entende



que no que respeita à informação sobre o canal de denúncia e sobre pedidos de clemência, as informações deveriam encontrar-se separadas.

Destacamos a importância de um processo transparente na elaboração e implementação de normas de sustentabilidade. Consideramos, por isso, importante a criação de um canal contínuo de comunicação entre as empresas, as Autoridades de Concorrência e outras partes interessadas para facilitar e promover a melhoria contínua de práticas sustentáveis. Neste sentido, e tendo presente o mecanismo previsto na *Comunicação da Comissão sobre a orientação informal relacionada com questões novas ou não resolvidas relativas aos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia que surjam em casos individuais*<sup>1</sup>, estranhámos não existir qualquer referência no Guia a respeito da possibilidade de solicitar orientações, de maneira informal, junto da Comissão, com vista a garantir a conformidade com as regras de concorrência.

Finalmente, e por haver setores necessariamente mais propensos a eventuais acordos visando objetivos de sustentabilidade, como o setor agrícola, industrial, têxtil, da energia ou da mobilidade, considera-se que o Guia poderia dar atenção específica a um conjunto de setores mais relevantes.

---

<sup>1</sup>Cfr. Comunicação da Comissão sobre a orientação informal relacionada com questões novas ou não resolvidas relativas aos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia que surjam em casos individuais (2022/C 381/07).